

#### - ESTADO DE SÃO PAULO -

Decreto n.º 047, de 14 de março de 2014.

Dispõe sobre normas para Cadastro Único do Cidadão de Vinhedo, e dá outras providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal à expansão da despesa pública, especialmente no que se refere ao custeio dos serviços continuados e investimentos para expansão da rede assistencial e de infraestrutura;

Considerando que as verbas alocadas no orçamento público do Município, especialmente as que se referem ao financiamento da despesa com serviços públicos, operada por meio de fundos orçamentários especiais (ex: FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) é fixada em função do número de pessoas residentes e usuários permanentes do Município;

Considerando que a manutenção de dados atualizados dos cidadãos, especialmente quanto ao local de moradia e perfil socioeconômico, são componentes indispensáveis ao planejamento da ação governamental, permitindo aos gestores o conhecimento da demanda por serviços públicos e infraestrutura no espaço infraurbano e a consequente priorização do gasto público na elaboração do orçamento;

Considerando que o Município de Vinhedo constituiu o Cadastro Único do Cidadão, com o objetivo de manter, em meio digital, base dados atualizada e confiável dos cidadãos residentes no Município e usuários permanentes da cidade;

Considerando que o Município mantém Centrais de Atendimento ao Cidadão, denominadas Centrais SIM, situadas em locais de fácil acesso, dotadas de recursos materiais, tecnológicos e humanos para atender ao cidadão, procedendo de forma confiável e eficiente ao Cadastro Único do Cidadão, com armazenamento em meio digital dos documentos apresentados pelo cidadão no ato do cadastramento;

Considerando que o cadastro do cidadão, após a devida homologação por uma das centrais SIM, tem presunção de verdade, permitindo seu uso para identificar o cidadão perante os órgãos e entidades que integram o projeto SIM;

Decreta:

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES DE CADASTRO ÚNICO DO CIDADÃO

**Art. 1.º** Este Decreto estabelece os padrões a serem adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Vinhedo envolvidos nas etapas de coleta, tratamento e uso de dados do Cadastro Único do Cidadão - CUC, com o objetivo de integrar, de forma progressiva, os diversos sistemas de informação, com os seguintes objetivos:

I - manter o Cadastro Único do Cidadão, com registros de documentos e informações de uso corporativo que identificam o cidadão residente domiciliado no Município de Vinhedo e demais usuários permanentes da cidade;

\$



#### - ESTADO DE SÃO PAULO -

Decreto nº 047/2014 - folha 3

- c) Sistema de Inteligência de Governo: sistemas capazes de gerar informações agregadas a partir de dados coletados nas rotinas administrativas dos sistemas integrados ao SIM e disponibilizar métricas para tomada de decisão governamental;
- d) **Portal do Cidadão**: ferramenta para distribuição de serviços de Governo Eletrônico e-GOV para uso do cidadão;
- IV Central SIM: postos de atendimento presencial ao cidadão no qual são coletados, tratados e homologados os dados do Cadastro Técnico Municipal de uso corporativo;
- V Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicipal CTIC: Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação responsável pela manutenção de sistemas e equipamentos da Administração Municipal.

#### CAPÍTULO II DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS DO CIDADÃO - CUC

**Art. 4.º** Para acesso regular aos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal será exigido do cidadão a manutenção de cadastro atualizado junto ao CTM, realizado em uma das Centrais SIM, salvo as hipóteses de serviços constitucionalmente garantidos aos homens e às mulheres, independentemente de apresentação de qualquer registro.

Parágrafo único. A exigência de que trata o caput estende-se às entidades que prestam serviços contratados ou subvencionados com verbas do Orçamento Público Municipal.

- Art. 5.º Os dados do Cadastro Único do Cidadão serão convalidados pelas Centrais SIM mediante documentos comprobatórios considerados idôneos pela Administração, permitida a consulta a web sites oficiais, aos quais o Município tenha acesso em virtude de convênios, contratos ou qualquer outro termo de ajuste.
- § 1.º São considerados idôneos pela Administração para convalidação de informações cadastrais obrigatórias:
  - I Registro Geral (RG);
  - II CPF (no caso de maiores e emancipados); e
  - III Certidão de Nascimento, no caso de menores.
- § 2.º Os documentos de que trata o parágrafo anterior poderão ser substituídos por um dos documentos abaixo, desde que contenham as informações necessárias à completeza do cadastro:
  - I Carteira Nacional de Habilitação;
  - II Passaporte;
  - III Carteira de Trabalho;
  - IV Carteiras Profissionais.

\*



#### - ESTADO DE SÃO PAULO -

Decreto nº 047/2014 - folha 2

II - uniformizar as rotinas de atendimento aos cidadãos relativos à manutenção de dados cadastrais, racionalizando os serviços, minimizando os custos e coordenando as ações comuns de coleta, tratamento, atualização e homologação de dados cadastrais do cidadão em ambientes presencial e digital;

III - permitir o monitoramento integrado dos diferentes serviços prestados ao cidadão através dos canais de atendimento.

**Art. 2.º** Os padrões e metodologias fixados neste Decreto objetivam responder, de forma ágil e eficiente, às demandas por informações atualizadas e confiáveis relativas ao cidadão a serem utilizadas para tomada de decisão relativa ao Planejamento da Ação Governamental, à Elaboração do Orçamento Público e ao controle e avaliação de desempenho dos programas de trabalho do Governo Municipal.

- § 1.º Para homologação do Cadastro Único do Cidadão serão exigidos dados completos, confiáveis e atualizados, sendo considerados cadastros:
  - I incompletos, que contenham ausência de dado;
- II desatualizados, que se encontram fora da periodicidade mínima para convalidação;
- III não confiáveis, que contenham dados com erros e imprecisões, originados de fontes não regulamentares ou coletados sem observância dos procedimentos estabelecidos neste Decreto;
- § 2.º As políticas, diretrizes e especificações técnicas constantes deste Decreto deverão ser adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Poder Executivo Municipal.

#### Art. 3.º Para fins deste Decreto considera-se:

- I Cadastro Único do Cidadão: conjunto de dados que identificam cidadãos, residentes e domiciliados em Vinhedo e demais usuários permanentes da cidade, contendo informações de uso comum (corporativo) exigidas nas rotinas de cadastro de usuários dos diferentes órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- II Cadastro Técnico Municipal CTM: denomina-se o banco de dados relacional único e multifinalitário, mantido pela Secretaria Municipal de Governo em conjunto com o Comitê de Tecnologia de Informação e Comunicação CTIC, e utilizado por todos os demais órgãos e entidades da Administração Municipal como matriz estruturadora da informação de governo;
- III **Soluções Integradas Municipais SIM**: denomina-se o sistema de gestão governamental de TIC formado por:
  - a) Cadastro Técnico Municipal: que opera como matriz estruturadora da informação de governo;
  - b) Camada de Serviços WEB: normas e processos para interoperação entre os sistemas informatizados em uso na Administração Municipal e o Cadastro Técnico Municipal;

\*



- ESTADO DE SÃO PAULO -

Decreto nº 047/2014 - folha 4

- § 3.º São considerados idôneos pela Administração para convalidação de endereço de residência os seguintes documentos em nome do titular, cônjuge, filhos e pais:
- I Contas de consumo de água, energia elétrica ou telefonia fixa, emitidas em data não superior a 2 (dois) meses;
- II Certidão de registro imobiliário de imóvel, compromisso de compra e venda e outros títulos idôneos de propriedade e domínio de imóvel situado no Município;
- III Contrato de Locação, Cessão de uso a qualquer título e outros títulos idôneos de uso de imóvel situado no Município para fins residenciais;
  - IV Certidão de Casamento ou de União Estável;
  - IV Título de Eleitor.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meios dos seus órgãos competentes, poderá efetuar diligências internas e externas a fim de comprovar os dados fornecidos pelo particular.

**Art. 6.º** Nas hipóteses de indeferimento de inclusão no Cadastro Único do Cidadão, os interessados poderão, a qualquer momento, ingressar com novo pedido de inscrição, desde que atendam às exigências assinaladas pelas autoridades responsáveis.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7.º** Os munícipes inclusos no Cadastro Único do Cidadão terão preferência na ordem de preenchimento das turmas das atividades culturais, sociais ou esportivas, fornecidas gratuitamente pelo Município de Vinhedo, quando da abertura de suas inscrições.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

quatorze.

Prefeitura Muricipal de Vinhedo, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e

Milton Serafim Prefeito Municipal

\*



- ESTADO DE SÃO PAULO ·

Decreto nº 047/2014 - folha 5

Nádia Cibele Capov IIa Secretária Municipal da Saúde Silvia C. P. Bontempi Ferreira Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Jaime Cruz

Secretário Municipal de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle

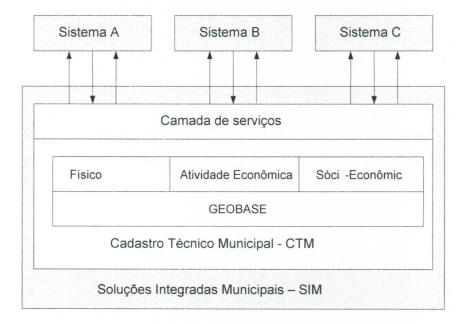
Assistente de Gestão - Escriturária Responsável pelo Expediente



- ESTADO DE SÃO PAULO -

Decreto nº 047/2014 - folha 6

### ANEXO I DIAGRAMA ESQUEMÁTICO DO SIM.













- ESTADO DE SÃO PAULO -

Decreto nº 047/2014 - folha 7

#### ARQUITETURA ORIENTADA A SERVIÇO

#### 1.1. Requisitos funcionais para os web services

Quanto à camada de integração, o SIM deverá:

- Registrar os serviços na Lista Centralizada de Serviços, para que os mesmos possam ser encontrados e utilizados pelos diferentes sistemas informatizados em uso no Município;
- Documentar os serviços com os respectivos esquemas de dados disponíveis, especialmente quanto aos seguintes componentes:
  - WSDL: Linguagem de descrição de serviços Web;
- XSD: estrutura dos dados que trafegarão através da interface definida no WSDL;
- Guia de Uso: Manual para uso, com exemplos de implementações, explicações técnicas e administrativas para a correta utilização do serviço;
- Disponibilização (tornar o serviço acessível).
  Aos sistemas clientes, assim compreendidos como aqueles que deverão interoperar com a base de dados única do Cadastro Técnico Municipal, compete:
- **Pesquisar**: localizar entre os diferentes *web services*, aquele que disponibiliza o serviço demandado de forma mais adequada à sua necessidade (páginas amarelas);
- ➤ Habilitar-se no serviço: firmando (explicitamente) os instrumentos de acordo com o Gestor do Serviço, sujeitando-se à política de uso do Gestor e às limitações legais para acesso aos dados fornecidos. Somente clientes habilitados podem usar o serviço;
- > Invocar: estando aderente (habilitado), o cliente precisa ser capaz de requerer (invocar) do web service, o serviço pretendido;
- Armazenar: em regra, a informação obtida do Gestor do Serviço é armazenada para uso na base de dados do sistema cliente, passando a ser de sua inteira responsabilidade.
- O Catálogo de Serviços (páginas amarelas) organiza-se por assunto, competindo a um Gestor de Assunto, indicado pela Prefeitura, a administração dos assuntos relacionados sob sua responsabilidade.

Todos os sistemas em uso no Governo Municipal devem aderir à Arquitetura Referencial de Integração estabelecida, obedecidas as seguintes normas:

a) A solução de interoperabilidade ofertada deverá contemplar as características adotadas na arquitetura e-PING (http://www.eping.e.gov.br).

Je .



#### - ESTADO DE SÃO PAULO -

Decreto nº 047/2014 - folha 8

- i. A arquitetura e-PING Padrão de Interoperabilidade de Governo Eletrônico define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) na interoperabilidade de Serviços de Governo Eletrônico e-Gov.
- b) Características da interoperabilidade entre o Cadastro Técnico Municipal e os demais sistemas informatizados em uso no Município:
- i. Através do *web service*, os sistemas municipais se integrarão ao Cadastro Técnico Municipal.
- ii. O meio físico de comunicação utilizado será a Internet, com o uso do protocolo SSL Secure Sockets Layer.
- iii. O modelo de comunicação adotado no web service será o definido pelo WS-Basic Profile (http://www.ws-i.org).
- iv. A troca de mensagens entre o *web service* e os sistemas municipais será realizada no padrão SOAP, com troca de mensagens XML no padrão *Style/Enconding: Document/Literal, wrapped* (http://www.w3.org/TR/soap)
- v. O WSDL será o padrão para descrição de serviços SOAP (http://www.w3.org/TR/wsdl).
- vi. As chamadas aos serviços serão feitas enviando como parâmetro um documento XML a ser processado.
- vii. Todos os documentos XML enviados como parâmetro da chamada ao serviço serão assinados digitalmente, no formato *enveloped*, pelo servidor público usuário dos sistemas municipais. (http://www.w3.org/TR/xmldsig-core).
- viii. Os certificados digitais utilizados deverão ser emitidos por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, dos tipos A1 e A3 (http://www.iti.gov.br).
- ix. Para garantir a integridade das informações, todos os documentos XML enviados como parâmetro da chamada ao serviço serão validados pela linguagem de Schema do XML (XSD XML *Schema Definition*).
- x. Todos os artefatos técnicos (layout, arquivos XSD, modelos XML, entre outros) deverão estar disponíveis para download no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Vinhedo, através da ferramenta Soluções Integradas Municipais SIM.
  - xi. Modelo operacional do web service básico:
- 1. Sistema Municipal Cliente solicita, mediante alguns critérios (exemplos: CNPJ ou CPF, RG, Nome, entre outros), as informações de uma pessoa;

2

Je Je

1

\*



- ESTADO DE SÃO PAULO -

Decreto nº 047/2014 - folha 9

- 2. Havendo inconsistência no dado cadastral, retorna uma mensagem informando os dados da pessoa localizada e mensagem contendo o problema detectado (exemplos: pessoa não localizada, informações inválidas, múltiplas ocorrências em relação ao critério de consulta, pendência cadastral, pendência na certificação presencial, entre outros);
- 3. Havendo necessidade de inclusão ou alteração de dados no Cadastro Técnico Municipal, essa será procedida diretamente no Portal de Governo, através da Declaração Cadastral *on line* DECA;
- 4. O Cadastro Técnico Municipal retorna uma mensagem contendo o protocolo de inclusão ou alteração e a necessidade de uma certificação presencial na Central SIM (documentos necessários, forma de apresentação do documento e data em que o atendimento foi agendado);
- 5. Os atributos pertencentes à pessoa (dados pessoais, endereços, telefones, entre outros) serão classificados, a fim de que seja definida a necessidade de certificação presencial, mediante apresentação de documentos oficiais comprobatórios;
- 6. Para cada certificação presencial, deverão ser estipulados os documentos necessários e como estes deverão ser apresentados;
  - 7. Todas as certificações presenciais deverão ser agendadas (local, data e hora);
- 8. Deverá ser possível a configuração da quantidade máxima de atendimentos presenciais por dia;
- 9. Os atendimentos presenciais poderão ser reagendados através do Portal de Governo ou por meio da Central SIM;
- 10. Deverá ser possível a configuração do número máximo de dias para reagendamentos;
- 11. Após o não atendimento ao prazo estipulado para certificação presencial, a pessoa será considerada pendente, e qualquer solicitação de seu cadastro será notificada como pendência em todos os serviços solicitados;
- 12. Deverá ser possível a notificação eletrônica (e-mail, SMS e Portal de Governo) para as pessoas com pendências;
  - 13. Todas as solicitações de novas inclusões ou alterações deverão ser historiadas;
- 14. Todos os arquivos XML, parâmetros da mensagem SOAP, transacionadas entre os sistemas municipais e o SIM deverão ser armazenados na base de dados do Cadastro Técnico Municipal;
- 15. Apenas após a homologação dos dados incluídos ou alterados, esses serão disponibilizados a todos os sistemas municipais através do *web service*;

 De forma assíncrona o sistema municipal retornará os dados do atendimento realizado para o Cadastro Técnico Municipal.